



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 - SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **“0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS”**, na ação **“4695 – MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE POPULAÇÕES QUILOMBOLAS”** com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.301.0234.4695	3.33.90.30	Material de Consumo	4.400,00	4500*
08.02.10.301.0234.4695	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.000,00	4500*
		TOTAL	8.400,00	

(*) Recurso 4500 – FEDERAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o recurso disponível no Banco do Brasil conta corrente nº 53.749-7.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00- SMS”***.

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a “porta de entrada” dos usuários nos sistemas de saúde, ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A atenção básica também envolve outras iniciativas no município, como: o programa saúde bucal, o programa de agentes comunitários de saúde (PACS), que busca alternativas para melhorar as condições de saúde de suas localidades. Em função do exposto acima o Fundo Nacional de Saúde repassou nesta data recurso referente ao cadastro da população quilombola, conforme a portaria 4036 de 29 de dezembro de 2021. A atenção básica é financiada pelos três entes federal, através do financiamento fundo a fundo, convênio e outros. O valor aqui é originado de emenda parlamentar.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de março de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000121006	7.149.559,00	000C	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	7.149.559,00		

PORTARIA Nº 4.033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435993000121009	781.803,00	000B	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	781.803,00		

PORTARIA GM/MS Nº 4.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e Considerando o disposto no Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso das populações quilombolas aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, a importância da qualificação do cadastro da população assistida e acompanhada pelas equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e reconhecendo o Distrito Federal e os municípios que aprimoraram a identificação e cadastro das populações quilombolas nos territórios;

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) para o atendimento integral à saúde das populações quilombolas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de populações quilombolas.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo "É membro de povo ou comunidade tradicional?" com resposta afirmativa e autodeclaração "Povos quilombolas", da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se como Povos quilombolas os grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos quilombos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme o estabelecido no art. 2º do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, observado o cadastro no Sisab.

Parágrafo único. A descrição e as características das populações e comunidades quilombolas, de que trata o caput, serão disponibilizadas em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria tem como finalidade transferir incentivo financeiro federal de custeio ao Distrito Federal e aos municípios que possuem cadastro de populações quilombolas no Sisab.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, considerando-se o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes ao conjunto de populações descritas no art. 2º desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando-se o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde que cumpriram o estabelecido no caput, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro extraídos do Sisab com atualização até a competência dezembro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, disponíveis em Nota Técnica Explicativa - Relatório de Cadastro constante no Sisab.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a necessidade de solicitação de adesão.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 0002 - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430350	CAMAQUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430435	CANDIOTÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430440	CANELA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430450	CANGUCU	4	2	0	R\$ 14.000,00
RS	430460	CANÓIAS	2	0	1	R\$ 7.700,00
RS	430465	CAPÃO DO LEÃO	0	0	1	R\$ 2.100,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	1	0	R\$ 4.200,00
RS	430470	CARAZINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430471	CARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430500	CATUÍPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430510	CAVIAS DO SUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430512	CERHITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430550	COLORADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430597	COXILHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430605	CRISTAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430660	DOM PEDRITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430690	ENCruzilhada DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430750	ESPUMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430755	ESTACÇÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430770	ESTEIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430820	FLORES DO CUNHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430880	GÊNERAL CÂMARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430890	GETULIO VARGAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430900	GIRUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430920	GRAVATÁ	8	1	0	R\$ 23.800,00
RS	430930	GUAIABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430940	GUARAPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431087	JACUZHINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431100	JAGUAPARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431140	LAJEADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431177	MAQUINÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431180	MARAU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431215	MATO LEITÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431245	MORRO REDONDO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431250	MOSTARDAS	2	1	0	R\$ 7.000,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431290	NOVA BASSANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431310	NOVA PALMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0	0	1	R\$ 2.100,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431350	OSÓRIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431400	PARAÍSO DO SUL	0	0	1	R\$ 2.100,00
RS	431410	PASSO FUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431417	PEDRAS AITAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431440	PELOTAS	19	0	4	R\$ 61.600,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431460	PIRATINI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	20	0	1	R\$ 58.100,00
RS	431513	POUSO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431550	RESTINGA SECA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431560	RIO GRANDE	7	0	0	R\$ 19.600,00
RS	431570	RIO Pardo	1	2	0	R\$ 5.600,00
RS	431590	RODEIO BONITO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431680	SANTA MARIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0	0	1	R\$ 2.100,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	6	0	0	R\$ 16.800,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	10	0	0	R\$ 28.000,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431960	SÃO SEPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	3	1	0	R\$ 9.800,00
RS	432000	SAPUÇAIA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432020	SERBERI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432030	SELBACH	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432050	SERTÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432070	SOBRADINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432090	TAPEIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432110	TAPES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432120	TACUARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432135	TAVARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432215	TUNAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432232	TURIUCU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432240	URUGUAIANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432252	VALE VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432270	VERA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432300	VIAMÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00



Detalhar Pagamento

10/02/2022 13:10

